

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ORDEM DO DIA**
 - 1.1 – Plenário
- 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 4 – ERRATAS**



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/2/2021

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.594/2020, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca dos recursos públicos enviados pelo governo federal para auxiliar o Estado na recuperação das cidades que decretaram estado de calamidade ou de emergência em decorrência dos desastres naturais ocorridos nas últimas semanas, especificando-se qual o valor total repassado pelo governo federal ao Estado, qual será o critério de distribuição dos recursos a ser utilizado pelo Estado para atender às cidades atingidas, quanto será repassado para cada município e qual a previsão das datas de liberação desses recursos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.661/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os critérios utilizados para a classificação dos professores através da Resolução SEE nº 4.230, de 13 de novembro de 2019, haja vista suposta incoerência na distinção dos cursos superiores habilitados para ocupação dos cargos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.853/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a fusão do Hospital Infantil João Paulo II com o Hospital João XXIII. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.929/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o motivo pelo qual o Estado não vem pagando aos servidores recém-aposentados os valores referentes às suas férias-prêmio. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.707/2020, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha – PDVJ – para os territórios do Alto e do Médio/Baixo Jequitinhonha, bem como todas as ações encetadas pelo programa e quais foram os indicativos, sugestões e soluções que o plano apresentou. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.835/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a data de início e término da obra de construção de rede interceptora de coleta de esgoto no Município de Sarzedo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.909/2020, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os contratos firmados e vigentes a partir da chamada pública para aquisição de alimentos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.292/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante do Policiamento Rodoviário de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de autos de infração registrados de julho de 2019 até a presente data por esse órgão, bem como o número de apreensões de veículos e de acidentes de trânsito nas rodovias mineiras no período. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.300/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre o déficit atual de servidores na corporação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.303/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o déficit atual de servidores das carreiras de segurança pública, discriminando-se o percentual de cada categoria. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.396/2020, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento do processo licitatório decorrente do Edital nº 031/2019, que prevê a contratação de serviços para elaboração de estudos e soluções de engenharia visando à concessão da Rodovia MG-290 e outras, quanto à previsão de adjudicação e assinatura do contrato, para posterior início da execução do objeto do referido processo licitatório. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****LEITURA DE COMUNICAÇÕES**

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 8ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 3/2/2021, das seguintes comunicações:

do deputado Inácio Franco e outros – informando sua indicação para líder da Maioria; e do deputado André Quintão e outros – informando a indicação do deputado André Quintão para líder do Bloco Democracia e Luta e do deputado Ulysses Gomes para líder da Minoria (Ciente. Publique-se.).

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.594/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, o deputado Fernando Pacheco requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca dos recursos públicos enviados pelo governo federal para auxiliar o Estado na recuperação das cidades que decretaram estado de calamidade ou de emergência em decorrência dos desastres naturais ocorridos nas últimas semanas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/2/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O deputado Fernando Pacheco pretende, por meio da proposição em comento, receber informações do secretário de Estado de Governo acerca dos recursos públicos enviados pelo governo federal para auxiliar o Estado na recuperação das cidades que decretaram estado de calamidade ou de emergência em decorrência dos desastres naturais ocorridos nas últimas semanas.

Conforme manifestação do deputado solicitante, importa saber o seguinte:

- Qual o valor total repassado pelo governo federal ao Estado de Minas Gerais?
- Qual será o critério de distribuição desses recursos, a ser utilizado pelo Estado, para atender as cidades atingidas?
- Quanto será repassado para cada município?
- Quais as datas previstas para liberação destes recursos?

Quanto à legitimidade da iniciativa, a proposição encontra respaldo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que garante à Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido escrito de informação a secretário de Estado. Segundo o mesmo artigo, a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao deputado, uma vez empossado, o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação.

Também dispõe o Regimento Interno, na alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, que a Mesa da Assembleia somente admitirá o requerimento de informações a autoridades estaduais quando ele tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Nesse sentido, o encaminhamento do pedido de informações em tela, referente à atuação do Poder Executivo na política pública de Defesa Civil, está lastreado na competência privativa de fiscalização e controle dos atos daquele Poder, outorgada à Assembleia Legislativa pelo inciso XXXI do art. 62 da Constituição do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.594/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.595/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o procedimento adotado para a emissão de Certificado do Registro de Arma de Fogo – Craf – ou Porte de Arma de Fogo – PAF –, tendo em vista os inúmeros relatos de excessiva demora que tem prejudicado os militares que já venderam suas armas de fogo ou se encontram com o Craf vencido, à espera de nova emissão.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/2/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela visa obter informações acerca do procedimento adotado pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – para a emissão de Certificado do Registro de Arma de Fogo – Craf – ou de Porte de Arma de Fogo – PAF –, em face de relatos trazidos à comissão autora de atraso na expedição de tais documentos.

À análise da proposição, percebemos seu escopo de contribuir para a conformidade e a eficiência na emissão dos certificados de registro e porte de arma de fogo de propriedade particular de policiais militares, observados os ditames da Lei Federal nº 10.826, de 2003, que dispõe sobre “registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas, define crimes e dá outras providências”, e do Decreto Federal nº 9.847, de 2019, que versa sobre “a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas”.

Cumpre-nos destacar, de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 2003, acima mencionada, o direito de policiais militares portarem arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela corporação, mesmo fora de serviço.

Temos que a comissão autora busca, por meio do requerimento em tela, garantir a efetiva aplicação das normativas existentes, de modo que sejam asseguradas tanto a regularidade do armamento particular dos policiais militares quanto as condições necessárias à contínua proteção pessoal desses servidores.

Ao nosso sentir, a proposta apresenta-se adequada, tendo em vista o dever da administração pública de cumprir de forma diligente o regimento. E concordamos que eventuais falhas ou excessivos atrasos na emissão de certificados de registro ou porte de arma de fogo podem agravar os riscos à incolumidade física dos policiais, já diuturnamente impostos em razão das funções exercidas.

Consideramos, nessa perspectiva, que a proposição ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, prevendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.595/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.943/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o cronograma de execução das obras previstas no Edital nº 13/2018, que dispõe sobre melhoramento e pavimentação do trecho rodoviário Dores do Turvo-entroncamento da MG-132, em Alto Rio Doce, na Rodovia MG-280, e construção de pontes sobre o Rio Santo Antônio e o Rio Xopotó.

Publicada no Diário do Legislativo de 19/3/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pretende, por meio da proposição, receber do diretor-geral do DER-MG informações sobre o cronograma de execução das obras previstas no Edital nº 13/2018 acerca do melhoramento e da pavimentação do trecho da Rodovia MG-280 entre Dores do Turvo e o entroncamento com a Rodovia MG-132, em Alto Rio Doce, e da construção de pontes sobre os Rios Santo Antônio e Xopotó.

Segundo o inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o seu art. 54, § 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de órgão da administração indireta e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, conforme o inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Mas, de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou assunto sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

A Rodovia MG-280 liga Viçosa à Rodovia MG-132, no Município de Alto Rio Doce. Ela tem 91km de extensão, dos quais estão asfaltados o trecho que vai do início da rodovia, em Viçosa, até Paula Cândido, com 24km, e o trecho de 12km compartilhado com a MG-124, entre Divinésia e Senador Firmino. Constitui uma importante ligação rodoviária entre as regiões da Zona da Mata e do Campo das Vertentes.

Entendemos, portanto, ser clara a pertinência do pedido de informações em tela, uma vez que trata da política pública estadual de transportes, sujeita ao controle e fiscalização desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.943/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.986/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Bartô requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações referente à notícia publicada no *site* oficial da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, em 5/3/2020, com a manchete “Monte Sião – PM apreende urna eletrônica na casa de presidiário”, especificando-se qual a origem da urna encontrada; como estão as investigações acerca desse fato; se é um fato isolado ou se já existem investigações de outras urnas encontradas; se o ato foi praticado somente por um indivíduo ou se existem mais pessoas envolvidas; e se existem outras informações acerca do fato.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 25/6/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao chefe da PCMG acerca de notícia publicada no *site* oficial da PMMG, em 5/3/2020, sobre a apreensão, em Monte Sião, de urna eletrônica na casa de um presidiário, solicitando esclarecimentos sobre: a origem da urna encontrada; as investigações acerca desse fato; se tratar de fato isolado ou haver investigações relativas a outras urnas encontradas; se o ato foi praticado por apenas um indivíduo ou se existem mais pessoas envolvidas; outras informações relacionadas ao fato, se houver.

A título de consideração preliminar e antes da análise do mérito da proposição, ressalte-se que ela é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais – os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Nesse sentido, destaca-se que o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua já mencionada competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, reportamo-nos a seu mérito. Esclareça-se, nesse sentido, que ela se adéqua às atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização

e controle do Executivo estadual, propiciando colher elementos relevantes para tal exercício, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Ressalte-se, ainda, que outra proposição relacionada ao fato em tela (qual seja: notícia publicada no *site* oficial da PMMG, em 5/3/2020, sobre a apreensão, em Monte Sião, de urna eletrônica na casa de um presidiário) havia sido apresentada pelo deputado Bartô: o Requerimento nº 4.985/2020, que continha pedido de informações dirigido ao comandante-geral da PMMG, solicitando esclarecimentos sobre se tratar de uma ocorrência isolada ou não e maiores informações acerca do fato, caso houvesse. Todavia, antes de esta Mesa se pronunciar, ainda em junho de 2020 o comandante-geral da PMMG manifestou-se acerca desse pedido, respondendo-o por meio do Ofício PMMG/ARINS/ADM nº 1.020/2020, o que motivou o arquivamento do Requerimento nº 4.985/2020 pela perda de seu objeto.

No caso da proposição aqui em análise – o Requerimento nº 4.986/2020, dirigido ao chefe da PCMG –, o teor da resposta do comandante-geral da PMMG é relevante, pois ele esclarece:

– de acordo com “dados do sistema de Registros de Eventos de Defesa Social – Reds –, foram encontrados dois registros de ocorrências envolvendo urnas eletrônicas em Monte Sião” (o BO nº 2016-016939170-001, de 5/8/2016, relativo “ao furto de uma urna eleitoral no município quando era descarregada no Fórum local em virtude das eleições municipais”, e o BO nº 2020-011111814-001, relativo à solicitação em comento, de 3/3/2020, “data em que, no mesmo município, uma urna eletrônica foi apreendida durante cumprimento de mandado de busca e apreensão em um domicílio”);

– “há elementos que indicam se tratar da mesma urna eleitoral eletrônica, porém tal confirmação só poderá ser obtida após a devida investigação por parte da Polícia Civil de Minas Gerais.”.

Tais esclarecimentos reiteram a procedência da solicitação em tela, para além de sua procedência jurídica e normativa, revestindo-a de ainda maior motivação e reforçando sua finalidade específica, sendo, portanto, oportuno o seu acolhimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.986/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.410/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Professor Cleiton requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o fechamento do Hospital Galba Veloso, em Belo Horizonte, considerando-se que as informações do secretário de Estado de Saúde, de que o hospital não seria fechado, estão em desacordo com o que informam os servidores da unidade, segundo os quais os servidores têm sido instigados a informar outra unidade para fins de transferência.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 27/6/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa obter informações sobre o fechamento do Hospital Galba Veloso, em Belo Horizonte. Segundo o autor da proposição, o secretário de Estado de Saúde afirmou que o hospital não seria fechado, ao passo que os servidores da unidade alegam que têm sido estimulados a se transferirem para outra unidade.

Durante a 23ª Reunião Especial e Plenário, realizada no dia 24/6/2020 com o objetivo de obter informações sobre o enfrentamento da Covid-19 no Estado e a contratação necessária para operacionalizar o hospital de campanha, o secretário de Estado de Saúde foi questionado sobre o redirecionamento de leitos psiquiátricos do Hospital Galba Veloso para atendimento da Covid-19, mais especificamente sobre para onde os atuais pacientes psiquiátricos serão encaminhados e se, após a pandemia, esse hospital vai voltar a atender pacientes psiquiátricos. O secretário afirmou que o momento excepcional da pandemia exige medidas excepcionais e por isso foi preciso redirecionar 200 leitos do Hospital Galba Veloso para atenção à Covid-19. Os pacientes internados lá foram, em grande parte, transferidos para o Hospital Raul Soares ou passaram para o acompanhamento domiciliar, a critério das secretarias municipais de saúde. O secretário não informou, entretanto, se, após a pandemia, os leitos psiquiátricos redirecionados para atendimento de pacientes com Covid-19 voltarão a atender pacientes psiquiátricos naquele hospital ou se o hospital será desativado. Dessa forma, a necessidade de esclarecimento sobre o possível fechamento do Hospital Galba Veloso justifica o presente pedido de informações.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.410/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.457/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocél, a proposição em análise requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre as medidas que estão sendo preparadas e aquelas em andamento para a manutenção de investimentos em obras vitais para o Estado, a exemplo da LMG-760, que conta com recursos liberados pelo Comitê Interfederativo da Fundação Renova.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/6/2020, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende requisitar informações do governador do Estado e do secretário de Estado de Fazenda sobre as medidas adotadas para a manutenção de investimentos em obras vitais para o Estado, a exemplo da LMG-760, que conta com recursos liberados pelo Comitê Interfederativo da Fundação Renova.

Segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 de mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Especificamente sobre o teor do requerimento, importa-nos ressaltar que o repasse de R\$128 milhões para a realização da obra de estruturação do trecho rodoviário da LMG-760, entre a BR-262 e São José do Goiabal – Cava Grande, foi previsto pelo Comitê Interfederativo da Fundação Renova em maio deste ano, porém, até o momento esse repasse não foi concluído.

É importante ressaltar, ainda, que no cenário atual de enfrentamento da pandemia e dos impactos por ela gerados, o planejamento adequado, por parte do poder público, é determinante para a continuidade da prestação de serviços e a execução de obras essenciais para os cidadãos.

Assim, entendemos a pertinência do requerimento, por se tratar de matéria atinente às políticas públicas de desenvolvimento regional e de transporte, que são sujeitas ao controle e à fiscalização desta Casa. Contudo, consideramos que é inadequada a destinação do pedido ao governador do Estado e que a questão pode envolver atribuições de mais de uma secretaria. Portanto, para melhor encaminhamento de resposta, deve ser direcionado ao secretário de Estado de Governo. Assim, com o objetivo de aprimorar a redação do requerimento, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.457/2020, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as medidas que estão sendo preparadas e sobre aquelas em andamento para a manutenção de investimentos em obras vitais para Minas Gerais, em especial as da LMG-760, que já tem recursos liberados pelo Comitê Interfederativo da Renova para as obras que ligam o Vale do Aço à Zona da Mata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.657/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, o deputado Betão “requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a existência de plano de fechamento do Sine Uberlândia, a transferência dos atendimentos para Unidade de Atendimento Integrada – UAI – e sobre quais e quantos atendimentos e encaminhamentos são realizados diariamente na agência do Sine; e, ainda, sobre os estudos relativos aos impactos de tal decisão nos trabalhadores que ali prestam serviço, explicitando-se se haverá melhora na qualidade do atendimento aos cidadãos que buscam serviços nessa unidade, como será realizado o atendimento na UAI, a metodologia de prestação dos serviços e se o trabalho será realizado por funcionários públicos ou por empresas terceirizadas”.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 27/6/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa obter informações sobre a ação administrativa do Estado em relação ao fechamento do Sine Uberlândia, a transferência dos atendimentos para Unidade de Atendimento Integrada – UAI – e sobre quais e quantos atendimentos e encaminhamentos são realizados diariamente na agência do Sine; e, ainda, sobre os estudos relativos aos impactos de tal decisão nos trabalhadores que ali prestam serviço, explicitando-se se haverá melhora na qualidade do atendimento aos cidadãos que buscam serviços nessa unidade, como será realizado o atendimento na UAI, a metodologia de prestação dos serviços e se o trabalho será realizado por funcionários públicos ou por empresas terceirizadas.

O Sistema Nacional de Emprego – Sine – foi criado pelo Decreto Federal nº 76.403, de 1975, com o objetivo de promover a intermediação de mão de obra e efetivar um sistema de pesquisa e informações sobre o mercado de trabalho, assim como orientar projetos voltados à geração de emprego e renda. A sua criação atendeu à Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada no Brasil em 25/4/1957, que orienta a constituição de um sistema público de emprego sob coordenação da autoridade nacional, com redes de escritórios locais e regionais, em número suficiente para servir cada uma das regiões geográficas do País e adequadamente situados para os empregados e empregadores.

As políticas desenvolvidas pelo Sine fazem parte do chamado sistema público de emprego, trabalho e renda que, em tese, se constitui por um conjunto articulado de ações voltadas para o trabalhador desempregado. Elas são geridas, no âmbito do Estado de Minas Gerais, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, a quem compete a gestão articulado em conjunto com os municípios.

Julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, que visa obter informações sobre as ações de coordenação e fomento do Estado à política desenvolvida pelo Sine, uma vez que essas informações são de interesse público. Sugerimos, entretanto, o substitutivo ao final deste parecer a fim de dirigir o requerimento à autoridade competente pela secretaria correspondente ao acompanhamento da política.

Destaca-se que, quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto

relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.657/2020, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

“REQUERIMENTO Nº 5.657/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o [art. 233, XII, do Regimento Interno](#), seja encaminhado ao Secretário de Estado da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o eventual plano de fechamento do Sistema Nacional de Emprego – Sine – localizado no município de Uberlândia.

Requer, também, informações sobre as ações decorrentes desse plano, como a possível transferência dos atendimentos do Sine para Unidade de Atendimento Integrada – UAI, especificando quais e quantos atendimentos e encaminhamentos são realizados diariamente no Sine do município, bem como informações sobre a forma como será realizado o atendimento e qual será a metodologia de prestação dos serviços, considerando se o trabalho será realizado por funcionários públicos ou empresas terceirizadas.

Requer, ainda, que essas informações sejam complementadas com estudos realizados sobre os impactos de tal decisão para os trabalhadores que prestam serviço no SINE Uberlândia e se existe uma avaliação de que haverá melhora na qualidade do atendimento aos cidadãos que buscam serviços nesta unidade.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2020.

Deputado Betão, vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT)”.
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.707/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, a proposição em análise requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha – PDVJ – para os territórios do Alto e do Médio e Baixo Jequitinhonha, bem como sobre todas as ações encetadas pelo programa e os indicativos, as sugestões e as soluções que o plano apresentou.

Publicada no Diário do Legislativo em 27/6/2020, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende requisitar informações do secretário de Estado de Governo sobre o PDVJ para os territórios do Alto e do Médio e Baixo Jequitinhonha, bem como sobre todas as ações encetadas pelo programa e os indicativos, as sugestões e as soluções que o plano apresentou.

Na justificativa do requerimento, o deputado autor apresentou dados relativos ao Alto e ao Médio e Baixo Jequitinhonha, que são constituídos por 59 municípios e têm uma população aproximada de 770 mil pessoas. Os territórios caracterizam-se pela baixa disponibilidade de recursos hídricos, dependência econômica do setor de serviços, da administração pública e da agricultura familiar, além da pequena participação do setor industrial e falta de mão de obra qualificada.

Diante desse cenário, o governo estadual, através da Fundação João Pinheiro, juntamente com a Cemig, que financiou a iniciativa, desenvolveu o Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha para os territórios do Alto e do Médio e Baixo Jequitinhonha. O objetivo do PDVJ é definir ações com foco a orientar o governo do Estado para a realização de políticas efetivas de desenvolvimento para a região. Assim, as informações sobre o andamento da elaboração do plano e as métricas nele utilizadas são importantes para o acompanhamento do processo por esta Casa Legislativa. Trata-se de iniciativa que envolve diversas temáticas de políticas públicas e que demanda o envolvimento de diversos órgãos e entidades. De fato, a elaboração do PDVJ envolveu ainda outras esferas federativas. Dessa maneira, e considerando a função de coordenação governamental realizada pela Secretaria de Governo, o encaminhamento da proposição é adequado.

O pedido de informações tem previsão legal, uma vez que, segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno, que assegura ao Deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. O pedido em análise diz respeito a políticas públicas de desenvolvimento regional, atividades do Poder Executivo que estão submetidas ao acompanhamento deste Poder Legislativo.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.707/2020, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.709/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, a proposição em análise requer seja encaminhado ao presidente da Fundação João Pinheiro pedido de informações sobre o Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha – PDVJ – para os territórios do Alto e do Médio/Baixo Jequitinhonha, bem como sobre todas as ações encetadas pelo programa e os indicativos, sugestões e soluções que o plano apresentou.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/6/2020, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende requisitar informações do presidente da Fundação João Pinheiro sobre o Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha para os territórios do Alto e do Médio/Baixo Jequitinhonha, bem como sobre todas as ações encetadas pelo programa e os indicativos, sugestões e soluções que esse plano apresentou.

Na justificação do requerimento, o deputado autor apresentou dados relativos às regiões do Alto e Médio/Baixo Jequitinhonha, que são constituídas por 59 municípios e uma população aproximada de 770 mil pessoas. Os territórios caracterizam-se pela baixa disponibilidade de recursos hídricos e pela dependência econômica dos setores de serviços, administração pública e agricultura familiar. Essas regiões também apresentam um perfil econômico com pequena participação do setor industrial e sofrem com a falta de mão de obra qualificada. Diante desse cenário, o objetivo do aludido plano é definir as ações com foco a orientar o governo do Estado para a realização de políticas efetivas de desenvolvimento da região. Assim, as informações sobre o andamento da elaboração do plano e as métricas nele utilizadas são importantes para o seu acompanhamento por esta Casa Legislativa.

Segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 3º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constitui infração administrativa, sujeita a responsabilização. A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, entendemos a pertinência do requerimento, por se tratar de matéria de política pública de desenvolvimento regional, sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa, razão pela qual recomendamos sua aprovação.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.709/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.710/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, a proposição em análise requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha – PDVJ – para os territórios do Alto e do Médio e Baixo Jequitinhonha, bem como sobre todas as ações encetadas pelo programa e os indicativos, as sugestões e as soluções que o plano apresentou.

Publicada no Diário do Legislativo em 27/6/2020, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende requisitar informações do presidente da Cemig sobre o PDVJ para os territórios do Alto e do Médio e Baixo Jequitinhonha, bem como sobre todas as ações encetadas pelo programa e os indicativos, as sugestões e as soluções que o plano apresentou.

Na justificativa do requerimento, o autor apresentou dados relativos ao Alto e ao Médio e Baixo Jequitinhonha, que são constituídos por 59 municípios e têm uma população aproximada de 770 mil pessoas. Os territórios caracterizam-se pela baixa disponibilidade de recursos hídricos, dependência econômica do setor de serviços, da administração pública e da agricultura familiar, além da pequena participação do setor industrial e da falta de mão de obra qualificada.

Diante desse cenário, o governo estadual, através da Fundação João Pinheiro, juntamente com a Cemig, que financiou a iniciativa, desenvolveu o Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha para os territórios do Alto e do Médio e Baixo Jequitinhonha. O objetivo do PDVJ é definir ações com foco a orientar o governo do Estado para a realização de políticas efetivas de desenvolvimento para a região. Assim, as informações sobre o andamento da elaboração do plano e as métricas nele utilizadas são importantes para o acompanhamento do processo por esta Casa Legislativa.

Segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 3º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno, que assegura ao Deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, entendemos que é pertinente o requerimento. No entanto, julgamos ser mais conveniente o seu envio à Fundação João Pinheiro, que é a entidade responsável pela elaboração do PDVJ, uma vez que a participação da Cemig, destinatária original do pedido de informações, foi relativa apenas ao financiamento do projeto. O embasamento legal do envio do pedido de informações permanece o mesmo, já que a Fundação João Pinheiro, assim como a Cemig, é entidade da administração indireta.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.710/2020, na forma do substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente da Fundação João Pinheiro pedido de informações sobre o Plano de Desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha – PDVJ – para os territórios do Alto e do Médio e Baixo Jequitinhonha, bem como sobre todas as ações encetadas pelo programa e os indicativos, as sugestões e as soluções que o plano apresentou.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.835/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

pDe autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em análise requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a data de início e término da obra de construção da rede interceptora de coleta de esgoto no Município de Sarzedo.

Publicada no Diário do Legislativo em 27/6/2020, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende requisitar do diretor-presidente da Copasa-MG informações sobre a data de início e término da obra de construção da rede interceptora de coleta de esgoto no Município de Sarzedo.

Segundo os dados da cartilha de planejamento municipal elaborada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Sarzedo, de 2016, 90% dos domicílios urbanos do município possuem rede coletora de esgoto, porém, o tratamento dos resíduos produzidos ainda não é o adequado, uma vez que não existe uma rede interceptora de coleta de esgoto no município. Os interceptores ajudam no controle do fluxo de resíduos, amortecem a vazão proveniente dos coletores e são responsáveis pelo transporte dos esgotos gerados na sua sub-bacia, evitando que sejam lançados diretamente nos rios. Os sistemas adequados de coleta e tratamento de esgotos são importantes mecanismos que auxiliam na preservação do meio ambiente e evitam sua contaminação e a transmissão de doenças, portanto o requerimento de informações é de extrema relevância para o município.

Segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 3º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, entendemos a pertinência do requerimento, por se tratar de matéria de política pública de saneamento básico, saúde pública e de municípios e desenvolvimento regional.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.835/2020, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.887/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre os critérios de distribuição de equipamentos às delegacias de Polícia Civil para a aplicação de provas de legislação no âmbito do processo de formação de condutores de veículos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 27/6/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações acerca dos critérios de distribuição de equipamentos às delegacias de Polícia Civil para a aplicação de provas de legislação no âmbito do processo de formação de condutores de veículos, levando-se em conta que, segundo ofício do presidente da Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Monte Carmelo, a delegacia local não recebeu os computadores necessários à aplicação das provas de legislação em formato *on-line* e, por essa razão, elas

passariam a ser realizadas no Município de Patrocínio, impondo aos candidatos um deslocamento de 170 quilômetros, considerando-se o percurso de ida e volta.

O déficit do efetivo e as precárias condições estruturais da Polícia Civil – bem como os efeitos desse contexto para a efetividade das atividades a cargo da instituição – são temas ordinariamente tratados na ALMG pela comissão autora, por meio da realização de audiências públicas, da apresentação de requerimentos solicitando providências ou informações a órgãos governamentais e da realização de visitas técnicas, por exemplo.

Percebemos, à análise da proposição em epígrafe, que ela constitui instrumento voltado ao acompanhamento das condições de atuação da Polícia Civil – em particular do Detran-MG e da disponibilização ao órgão de equipamentos essenciais à aplicação de provas de legislação no processo de formação de condutores de veículos no interior do Estado. A nosso ver, é legítimo o entendimento demonstrado pela comissão autora no sentido de que devem ser garantidos ao Detran-MG os insumos necessários à execução dos mencionados exames, de forma a assegurar os direitos de candidatos à primeira habilitação em todas as regiões de Minas Gerais.

Nessa perspectiva, a proposição é oportuna e tem lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.887/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.892/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o valor total arrecadado pelo Estado por meio dos 10% do programa de apoio financeiro ao esporte, decorrente da concessão de incentivo fiscal sobre o crédito outorgado do ICMS, destinados a projetos esportivos com maior dificuldade de captação de recursos, nos termos do art. 27 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, desde a implantação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, bem como sobre os valores já aplicados nessa destinação e os projetos contemplados.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/6/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações sobre o valor arrecadado nos termos do art. 26, II, Lei Estadual nº 20.824, de 31/7/2013, e sobre os projetos esportivos beneficiados por esses recursos.

O art. 24 da Lei Estadual nº 20.824, de 2013 prevê renúncia fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – para o apoio a projetos esportivos previamente aprovados pelo órgão estadual responsável pela gestão da política de esporte.

Por seu turno, os arts. 26 e 27 da norma preveem que 90% do montante destinado ao incentivo será repassado pelo apoiado para o executor do projeto esportivo, ao passo que os 10% restantes serão direcionados ao órgão estadual gestor da política de esporte, para que este os destine, nos termos de edital específico, a projetos esportivos com maior dificuldade de captação de recursos.

Apesar de o sítio eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte (<http://incentivo.esportes.mg.gov.br/>) detalhar os projetos aprovados, o balanço da captação de recursos e sua alocação por projeto, não há detalhamento do montante arrecadado nos termos do art. 26, II, da Lei Estadual nº 20.824, de 2013, nem a especificação dos projetos esportivos contemplados nos termos do art. 27.

Desse modo, entendemos que o requerimento em questão merece prosperar. No entanto, conforme prevê o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual, o pedido de informação deve ser encaminhado ao titular do órgão da administração direta. Assim, apresentamos ao final deste parecer substitutivo que altera o destinatário do pedido de informações e promove adequações ao texto da proposição.

Além de solicitar informações pertinentes, a proposição é respaldada pelo art. 62, XXXI, da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa o papel de fiscalizar e controlar os atos da administração direta e indireta do Poder Executivo,

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.892/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre:

1. montante arrecadado nos termos do art. 26, II, da Lei Estadual nº 20.824, de 31/7/2013, desde sua promulgação;
2. relação de projetos esportivos aprovados e apoiados nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 20.824, de 2013, desde sua promulgação;
3. valor executado para o apoio dos projetos de que trata o item anterior.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.909/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado André Quintão, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado da Educação pedido de informações sobre os contratos firmados e vigentes a partir da chamada pública para aquisição de alimentos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/6/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita à titular da Secretaria de Estado de Educação informações sobre os contratos firmados e vigentes a partir da chamada pública para aquisição de alimentos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Instituído pela Lei Federal nº 11.947, de 16/6/2009, o Pnae contempla ações de educação alimentar e nutricional e oferta de refeições que cubram necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo. Os recursos financeiros são repassados pela União ao Distrito Federal, estados e municípios.

No site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – órgão responsável pela gestão do Pnae, não há informações atualizadas sobre a execução do programa.

As informações relativas aos contratos firmados pelo Estado de Minas Gerais para a aquisição de alimentos no escopo do programa também não se encontram disponíveis nem no site da SEE nem no portal da transparência do Estado de Minas Gerais. Desse modo, entendemos que o requerimento em questão solicita informações pertinentes.

Além de oportuno, o requerimento tem respaldo legal no art. 62, XXXI, da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa o papel de fiscalizar e controlar os atos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.909/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.910/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado André Quintão requer ao presidente da Assembleia Legislativa que seja encaminhado à secretária de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o quantitativo de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – disponíveis nas caixas escolares de cada uma das escolas públicas do Estado.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 27/6/2020 e encaminhado a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter informações da secretária de Estado de Educação de Minas Gerais sobre o montante de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – disponíveis nas caixas escolares de cada uma das escolas públicas do Estado.

Inicialmente, lembramos que, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o Pnae “tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”.

Para tanto, os recursos necessários à implementação do referido programa são consignados no orçamento da União e posteriormente repassados, em parcelas, aos demais entes federativos. O repasse ocorre de forma automática, por meio do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

Ainda de acordo com o art. 3º, o valor a ser transferido é “calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação”. É importante mencionar que esses recursos devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Por sua vez, o art. 6º da mencionada lei faculta aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios o repasse de recursos financeiros recebidos do Pnae às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino”, ou seja, às caixas escolares.

Acrescentamos ainda que segundo informações constantes no *site* da Secretaria de Estado de Educação – SEE – as caixas escolares são “associações civis com personalidade jurídica de direito privado vinculadas às escolas públicas do Estado de Minas Gerais, que recebem recursos públicos para realizar projetos e atividades educacionais, bem como a manutenção e conservação das escolas.”.

Para 2021, a Lei Orçamentária Anual do Estado de Minas Gerais prevê a transferência, por parte da União e a título do Pnae, do valor aproximado de R\$170 milhões. Já no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – verificam-se ações com o objetivo de assegurar a alimentação para os alunos da rede estadual de ensino. A título de exemplo, têm-se as ações nºs 4398 – Alimentação Escolar – Educação Infantil; 4315 – Alimentação Escolar – Tempo Integral; 4300 – Alimentação Escolar de Ensino Fundamental; 4307 – Alimentação Escolar Ensino Médio; entre outras.

Nessa perspectiva, o pedido formulado está alinhado com o papel fiscalizatório desta Casa e visa acompanhar e dar publicidade ao estágio em que se encontra a política estadual referente à alimentação escolar. Ademais, haja vista o grande número de caixas escolares existentes em Minas Gerais, não foi possível obter informações mais detalhadas sobre o assunto nos armazéns de dados a que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem acesso, nem em *sites* oficiais do governo, o que justifica o encaminhamento do pedido à SEE.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Pelas razões abordadas, entendemos ser pertinente o requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.910/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.953/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em análise, o deputado Dalmo Ribeiro Silva requer ao presidente da Assembleia a inserção, nos anais da Casa, do brilhante artigo de opinião “Judiciário para o século 21”, do desembargador Nelson Missias de Moraes, presidente do TJMG, publicado no jornal “Estado de Minas”, em 30/6/2020.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo*, em 4/7/2020, e encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela visa incluir, nos anais da Assembleia Legislativa, o artigo de opinião “Judiciário para o século 21”, de autoria do desembargador Nelson Missias de Moraes, presidente do TJMG, publicado no jornal “Estado de Minas”, em 30/6/2020.

A referida matéria realiza uma reflexão sobre os dois anos da última gestão do Judiciário Mineiro, com foco na trajetória enriquecedora que o período proporcionou e na prestação de contas à sociedade sobre os resultados conquistados ao longo do biênio. A matéria elenca as diversas iniciativas empreendidas, destacando-se os investimentos realizados no campo da mediação e da conciliação, em contraponto com a cultura da litigiosidade ainda dominante no País; as conquistas na esfera da modernização tecnológica, que impulsionaram o TJMG rumo à era digital, especialmente pela implantação do processo judicial eletrônico (PJe) em todas as 297 comarcas do Estado, possibilitando, inclusive, a adoção de trabalho remoto durante o período de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus; a implementação do primeiro pacto de integridade de tribunais, com o propósito de promover uma relação público-privada mais ética, eficiente e transparente.

Sob o aspecto jurídico, o requerimento em exame é respaldado pelo art. 62, III, da Constituição Estadual, que faculta ao Poder Legislativo dispor privativamente sobre o seu próprio funcionamento; e pelos art. 79, VIII, “b”; art. 233, XIII, e art. 234 do Regimento Interno, que estabelecem a prerrogativa parlamentar de inserir documentos e pronunciamentos não oficiais considerados especialmente relevantes para o Estado nos anais da Assembleia Legislativa. Portanto, a proposição em tela encontra respaldo constitucional e regimental.

No que se refere ao mérito, consideramos que a intenção do parlamentar é registrar os esforços do Poder Judiciário Mineiro, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, na consecução de suas atribuições constitucionais, sobretudo na promoção da justiça, da equidade e da paz social. Entendemos, assim, que é meritória a iniciativa, uma vez que denota a preocupação do Legislativo Mineiro com questões que envolvem o Estado de Minas Gerais e o povo mineiro. Assim, consideramos válido o intento da proposição em tela.

Conclusão

Diante das razões expostas, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.953/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.981/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Minas e Energia requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os repasses federais do programa Luz para Todos para o Estado e sobre o montante de recursos destinados ao programa de eletrificação rural e o número de ligações feitas por meio desse programa nos anos de 2019 e 2020.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/7/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A presente proposição busca obter informações sobre a execução do Programa Luz para Todos no Estado de Minas Gerais nos anos de 2019 e 2020. Instituído pelo governo federal em 2003, o programa tem o objetivo de universalizar o acesso à energia elétrica no meio rural e, nos termos do Decreto Federal nº 9.357/2018, vai ser executado até 2022.

Os destinatários do programa são famílias residentes na área rural que ainda não tenham acesso ao serviço público de energia elétrica, com prioridade para: i) famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do governo federal; ii) famílias beneficiárias de programas de governo que tenham por objeto o desenvolvimento social e econômico; iii) assentamentos rurais, comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades localizadas em reservas extrativistas ou impactadas diretamente por empreendimentos de geração ou transmissão de energia elétrica, cuja responsabilidade não seja do próprio concessionário; iv) escolas, postos de saúde e poços de água comunitários.

O Luz para Todos conta com recursos oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE – e tem como agentes executores as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, tal como a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

Dessa forma, compreendida a lógica conceitual e de operacionalização do programa e, tendo em vista a competência desta Casa na fiscalização de políticas públicas, entendemos como pertinente e oportuno o pedido formulado no requerimento que ora se analisa.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual. Já o Regimento Interno desta Casa, conforme inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra no caso em questão.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.981/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.056/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Cristiano Silveira requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as restrições impostas por essa fundação à Comunidade São Francisco de Assis, da Colônia de Bambuí, relativas à reforma nas residências dos moradores.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 13/8/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa obter informações sobre restrições que teriam sido impostas pela Fhemig à Comunidade São Francisco de Assis, da antiga colônia de Bambuí, para a realização de reformas nas residências dos moradores. Segundo relato de um representante da colônia, a Fhemig estaria ameaçando os moradores que realizarem reformas sem a autorização prévia e dificultando o acesso dos moradores aos serviços da instituição. O mesmo representante denunciou que muitas reformas são urgentes, uma vez que a manutenção da colônia teria sido negligenciada pelas autoridades competentes.

A Casa de Saúde São Francisco de Assis, em Bambuí, faz parte do Complexo de Reabilitação e Cuidados Integrados da Rede Fhemig. Presta serviços como internação em Unidade de Cuidados Continuados e Integrados; internação em clínica médica; cirurgias gerais, ortopédicas e ginecológicas; assistência ambulatorial na linha de cuidado ao idoso, em residências e lares inclusivos; ambulatório de reabilitação; ambulatório de lesões; exames laboratoriais e de apoio diagnóstico, como ultrassom, raio-x, eletrocardiograma; e sapataria ortopédica.

Conforme informações obtidas na página oficial da Fhemig, o Sanatório São Francisco de Assis foi fundado em 1943 para atender e isolar pessoas com hanseníase que viviam nas regiões Oeste e Sudoeste de Minas Gerais, e Sul de Goiás, de forma complementar às ações em saúde da Colônia Santa Izabel, localizada em Betim.

Em 2007, o Sanatório São Francisco de Assis passou a se chamar Casa de Saúde São Francisco de Assis – CSSFA –, com o objetivo de se tornar um hospital de referência regional em reabilitação e atenção ao idoso, a partir da redefinição de seu papel assistencial no Sistema Único de Saúde. Ainda assim, atualmente a CSSFA atende, trata e abriga 295 ex-pacientes de hanseníase. Como há denúncias de que o Estado não vem dando a manutenção adequada das residências, parece-nos fundamental verificar se a execução das reformas pelos próprios moradores da antiga colônia está sendo dificultada, pois eles têm direito à moradia decente.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual. A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.056/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.253/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Henrique, a proposição em tela requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre a execução das obras de recuperação funcional de 19,94km do pavimento da Rodovia MG-105, no trecho Pavão-Águas Formosas, do Km 174,20 ao Km 194,14.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 12/9/2020, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende requisitar informações do diretor-presidente da Codemge acerca da execução das obras de recuperação funcional do pavimento de 19,94km da Rodovia MG-105 entre os Municípios de Pavão e Águas Formosas. O autor da proposição informou que foi celebrado convênio entre a Codemge e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – para execução dessas obras e alegou que tais investimentos são muito importantes para a economia de toda a região do Vale do Mucuri e para a melhoria da ligação entre os Estados de Minas Gerais e Bahia.

Segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 3º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Já o Regimento Interno da Assembleia, em seu art. 46, III, assegura ao deputado, uma vez empossado, o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. De acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Depreende-se da análise do texto da proposição e de sua justificativa que o pedido de informações visa obter mais detalhes, tanto do convênio assinado entre os referidos órgãos, quanto do andamento das obras dele decorrentes. Cotejando-se os dispositivos constitucionais e regimentais citados, verifica-se a pertinência da proposição, visto se tratar da busca de informações sobre a política pública estadual de transportes, sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa.

Contudo, como há dois órgãos envolvidos na execução da referida obra e com vistas a adequar o texto da proposição à melhor técnica legislativa, entendemos importante apresentar um texto substitutivo para seu aprimoramento.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.253/2020, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o Convênio nº 10.953/2020, assinado entre os referidos órgãos, bem como sobre o andamento das obras de recuperação funcional do pavimento da Rodovia MG-105, no trecho entre os Municípios de Pavão e Águas Formosas, dele decorrentes.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.263/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o deputado Sargento Rodrigues requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o cumprimento do Regulamento de Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais, especificamente em relação à infraestrutura e à logística do Núcleo Central de Radiocomunicação e Rastreamento Veicular (também conhecido como Central de Comunicação e Rastreamento Veicular – Cecom), considerando-se demanda que noticia o impedimento do uso de rádios por agentes em escoltas hospitalares, os quais também não seriam disponibilizados aos agentes em viaturas, fóruns, UGME, delegacias e nas próprias unidades prisionais.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 16/9/2020 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública sobre o cumprimento do Regulamento de Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais, especificamente em relação à infraestrutura e à logística do Núcleo Central de Radiocomunicação e Rastreamento Veicular (também conhecido como Central de Comunicação e Rastreamento Veicular – Cecom), considerando-se demanda que noticia o impedimento do uso de rádios por agentes em escoltas hospitalares, os quais também não seriam disponibilizados aos agentes em viaturas, fóruns, delegacias, na Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME – e nas próprias unidades prisionais.

De acordo com a justificação do autor, em substituição aos rádios digitais móveis, rádios-base e repetidoras, estariam sendo adotadas rondas noturnas, realizadas por dois agentes, a todos os hospitais e ao Albergue São Francisco (onde já há uma equipe), com a finalidade de registrar o nome e o Masp dos servidores escalados em cada local.

O Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais – ReNP – tem como um de seus objetivos padronizar procedimentos da rotina diária das áreas de atendimento ao preso e segurança das unidades prisionais. O Núcleo Central de Radiocomunicação e Rastreamento Veicular é responsável por apoiar as atividades de custódia externa dos presos, mediante operacionalização do Sistema de Radiocomunicação Digital e Rastreamento dos veículos destinados à escolta de presos.¹

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Assim, ao exame do objeto da proposição em comento, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, tendo em vista que se insere entre as ações da Casa, inerentes ao acompanhamento da execução da política de segurança pública, revestindo-se em instrumento próprio do Poder Legislativo para esse fim. Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.263/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

¹Disponível

em:

<<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/images/Publicacoes/Subsecretariadeadministracaoprisional/Regulamento-e-Normas-de-Procedimentos-do-Sistema-Prisional-de-Minas-Gerais-28.pdf>>. Consulta em: 8 out. 2020.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.287/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante do Policiamento Rodoviário de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas na cópia integral de todas as ocorrências de cumprimento de mandados de prisão realizadas por esse órgão nos últimos dois anos.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 25/9/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise busca obter informações, junto ao comandante do Policiamento Rodoviário de Minas Gerais, sobre o cumprimento de mandados de prisão por esse órgão nos últimos dois anos, consubstanciadas na cópia integral de todas essas ocorrências.

A título de consideração preliminar, ressalte-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais – os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Nesse sentido, destaca-se que o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, reportamo-nos a seu mérito. Esclareça-se, nesse sentido, que ela se adéqua às atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, propiciando colher elementos relevantes para tal exercício, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Por fim, cumpre mencionar a necessidade de ajustes no pedido, visando melhor adequá-lo na perspectiva de seu enquadramento normativo, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.287/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciado em relatório do Comando do Policiamento Rodoviário do Estado contendo a cópia integral de todas as ocorrências de cumprimento de mandados de prisão realizadas pela Polícia Militar Rodoviária estadual nos últimos dois anos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.292/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante do Policiamento Rodoviário de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de autos de infração registrados de julho de 2019 até a presente data por esse órgão, bem como o número de apreensões de veículos e de acidentes de trânsito nas rodovias mineiras no período.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 25/9/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise busca obter informações, junto ao comandante do Policiamento Rodoviário de Minas Gerais, sobre o número de autos de infração, de apreensões de veículos e de acidentes de trânsito nas rodovias mineiras que esse Policiamento Rodoviário registrou de julho de 2019 até o presente.

A título de consideração preliminar, ressalte-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais – os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Nesse sentido, destaca-se que o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, reportamo-nos a seu mérito. Esclareça-se, nesse sentido, que ela se adéqua às atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, propiciando colher elementos relevantes para tal exercício, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”

Por fim, cumpre mencionar a necessidade de ajustes no pedido, visando melhor adequá-lo na perspectiva de seu enquadramento normativo, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.292/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciado em relatório do Comando do Policiamento Rodoviário do Estado contendo o número de autos de infração registrados de julho de 2019 até a presente data pela Polícia Militar Rodoviária estadual, bem como o número de apreensões de veículos e de acidentes de trânsito nas rodovias mineiras no mesmo período.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.296/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante do Policiamento Rodoviário de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de autos de infração realizados de julho de 2017 a julho de 2019 por esse órgão, bem como o número de apreensões de veículos e de acidentes de trânsito nas rodovias mineiras no período.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 25/9/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise busca obter informações, junto ao comandante do Policiamento Rodoviário de Minas Gerais, sobre o número de autos de infração, de apreensões de veículos e de acidentes de trânsito nas rodovias mineiras que esse Policiamento Rodoviário registrou entre julho de 2017 e julho de 2019.

A título de consideração preliminar, ressalte-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais – os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Nesse sentido, destaca-se que o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, reportamo-nos a seu mérito. Esclareça-se, nesse sentido, que ela se adéqua às atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, propiciando colher elementos relevantes para tal exercício, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Por fim, cumpre mencionar a necessidade de ajustes no pedido, visando melhor adequá-lo na perspectiva de seu enquadramento normativo, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.296/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciado em relatório do Comando do Policiamento Rodoviário do Estado contendo o número de autos de infração registrados entre julho de 2017 e julho de 2019 pela Polícia Militar Rodoviária estadual, bem como o número de apreensões de veículos e de acidentes de trânsito nas rodovias mineiras no mesmo período.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.299/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre quantos servidores *ad hoc* exercem a função de escrivão em todos os municípios do Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 25/9/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo colher informações acerca do número de servidores *ad hoc* na função de escrivão de polícia no Estado.

O déficit no número de servidores na área de segurança pública – e, em particular, na Polícia Civil –, bem como os efeitos desse cenário para a efetividade das ações inerentes à política de segurança pública no Estado, são temas ordinariamente tratados na ALMG, principalmente pela comissão autora, por meio da realização de audiências públicas, da apresentação de requerimentos solicitando providências ou informações a órgãos governamentais e da realização de visitas técnicas, por exemplo. Mas não somente: o problema tem tangenciado a atuação de outras comissões e pautado eventos institucionais promovidos por esta Casa. Observamos que o assunto foi, inclusive, priorizado nos processos de prestação de contas por parte do Executivo ao Legislativo no âmbito do Assembleia Fiscaliza, o qual já foi realizado nos anos de 2019 e 2020.

Verificamos, portanto, relevância na proposição, que decorre do intuito da comissão autora de realizar o contínuo acompanhamento das condições da polícia judiciária do Estado, especialmente diante de denúncias da existência de um grande número de escrivães de polícia *ad hoc*. Estamos certos que a Polícia Civil de Minas Gerais deve dispor de quadro suficiente de servidores e das condições necessárias de infraestrutura para o cumprimento de sua missão de investigação.

Nessa perspectiva, a proposição é oportuna e tem lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.299/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.300/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre o déficit atual da totalidade dos servidores do CBMMG.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 25/9/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – acerca do déficit atual de servidores da corporação militar.

O déficit no número de servidores do CBMMG e os efeitos desse cenário para a efetividade das ações inerentes à política desenvolvida pela citada instituição militar são temas ordinariamente tratados na ALMG, principalmente pela comissão autora, por meio da realização de audiências públicas, da apresentação de requerimentos solicitando providências ou informações a órgãos governamentais e da realização de visitas técnicas, por exemplo. Mas não somente: o problema tem tangenciado a atuação de outras comissões e pautado eventos institucionais promovidos por esta Casa. Observamos que o assunto foi, inclusive, priorizado nos processos de prestação de contas por parte do Executivo ao Legislativo no âmbito do Assembleia Fiscaliza, o qual já foi realizado nos anos de 2019 e 2020.

Verificamos, portanto, o mérito da proposição, que se reveste em instrumento válido para o acompanhamento da situação funcional do CBMMG. Cumpre-nos ainda corroborar o entendimento demonstrado pela comissão autora no sentido de que devem ser garantidos aos órgãos estaduais os quadros suficientes de servidores e as condições necessárias de infraestrutura, imprescindíveis ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

Nessa perspectiva, a proposição é oportuna e tem lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.300/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.302/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre o déficit atual da totalidade dos servidores da PCMG, discriminando-se o percentual de cada categoria.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 25/9/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo colher informações acerca do déficit atual dos servidores da PCMG, com a discriminação do percentual referente a cada categoria ou carreira da instituição.

O déficit no número de servidores na área de segurança pública – e, em particular, na Polícia Civil –, bem como os efeitos desse cenário para a efetividade das ações inerentes à política de segurança pública no Estado, são temas ordinariamente tratados na ALMG, principalmente pela comissão autora, por meio da realização de audiências públicas, da apresentação de requerimentos solicitando providências ou informações a órgãos governamentais e da realização de visitas técnicas, por exemplo. Mas não somente: o problema tem tangenciado a atuação de outras comissões e pautado eventos institucionais promovidos por esta Casa. Observamos que o assunto foi, inclusive, priorizado nos processos de prestação de contas por parte do Executivo ao Legislativo no âmbito do Assembleia Fiscaliza, o qual já foi realizado nos anos de 2019 e 2020.

Verificamos, portanto, relevância na proposição, que se reveste em instrumento de acompanhamento da atuação da polícia judiciária do Estado. Cumpre-nos ainda corroborar o entendimento demonstrado pela comissão autora no sentido de que devem ser garantidos à Polícia Civil quadro suficiente de servidores e as condições necessárias de infraestrutura, elementos imprescindíveis ao devido cumprimento de sua missão de investigação.

Nessa perspectiva, a proposição é oportuna e tem lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a

autoridades estaduais, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.302/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.303/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o déficit atual da totalidade dos servidores das carreiras de segurança pública, discriminando-se o percentual de cada categoria.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 25/9/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo colher informações acerca do déficit atual da totalidade dos servidores das carreiras de segurança pública, com a discriminação do percentual referente a cada categoria.

O déficit no número de servidores na área de segurança pública e os efeitos desse cenário para a efetividade das ações inerentes à política de segurança pública no Estado são temas ordinariamente tratados na ALMG, principalmente pela comissão autora, por meio da realização de audiências públicas, da apresentação de requerimentos solicitando providências ou informações a órgãos governamentais e da realização de visitas técnicas, por exemplo. Mas não somente: o problema tem tangenciado a atuação de outras comissões e pautado eventos institucionais promovidos por esta Casa. Observamos que o assunto foi, inclusive, priorizado nos processos de prestação de contas por parte do Executivo ao Legislativo no âmbito do Assembleia Fiscaliza, o qual já foi realizado nos anos de 2019 e 2020.

Verificamos, portanto, relevância na proposição, que se reveste em instrumento válido para o acompanhamento da situação funcional das Polícias Civil e Militar, bem como dos sistemas prisional e socioeducativo de Minas Gerais. Cumpre-nos ainda corroborar o entendimento demonstrado pela comissão autora no sentido de que devem ser garantidos aos órgãos de segurança pública os quadros suficientes de servidores e as condições necessárias de infraestrutura, imprescindíveis ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

Nessa perspectiva, a proposição é oportuna e tem lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.303/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.304/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre o déficit atual da totalidade dos servidores da PMMG.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 25/9/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – acerca do déficit atual de servidores da corporação militar.

O déficit no número de servidores na PMMG e os efeitos desse cenário para a efetividade das ações inerentes à política de segurança pública no Estado são temas ordinariamente tratados na ALMG, principalmente pela comissão autora, por meio da realização de audiências públicas, da apresentação de requerimentos solicitando providências ou informações a órgãos governamentais e da realização de visitas técnicas, por exemplo. Mas não somente: o problema tem tangenciado a atuação de outras comissões e pautado eventos institucionais promovidos por esta Casa. Observamos que o assunto foi, inclusive, priorizado nos processos de prestação de contas por parte do Executivo ao Legislativo no âmbito do Assembleia Fiscaliza, o qual já foi realizado nos anos de 2019 e 2020.

Verificamos, portanto, o mérito da proposição, que se reveste em instrumento válido para o acompanhamento da situação funcional da Polícia Militar. Cumpre-nos ainda corroborar o entendimento demonstrado pela comissão autora no sentido de que devem ser garantidos aos órgãos de segurança pública os quadros suficientes de servidores e as condições necessárias de infraestrutura, imprescindíveis ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

Nessa perspectiva, a proposição é oportuna e tem lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.304/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.311/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em análise requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, ao presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o Programa de Investimentos 2019 Copasa e Copanor, detalhando os projetos e obras executados e não executados e os recursos investidos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como em extensão de redes e em combate a perdas; os valores aportados para a execução orçamentária de 2020; as dificuldades que podem vir a ser enfrentadas pelas prefeituras relativamente a contratos já assinados, diante do processo de desestatização da companhia; os tipos de estudos a serem realizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – relativamente à estruturação e à implementação do processo de desestatização da companhia e o acesso da Assembleia Legislativa de Minas Gerais aos documentos em questão; e outras informações sobre os elevados custos despendidos no processo de desestatização da empresa, sobretudo se a proposta de privatização não for aprovada em referendo popular.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 26/9/2020, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende solicitar informações do secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e dos dirigentes máximos da Copasa-MG e da Copanor que forneçam um conjunto de dados acerca de investimentos efetivamente realizados, no exercício de 2019, pelas respectivas empresas em seu objetivo precípuo de prover serviços de saneamento básico às populações sob sua jurisdição, cotejando-os com dados relativos à execução de seus próprios orçamentos e às regras e ao custo financeiro da modelagem dos processos de desestatização de ambas as companhias de serviços.

Segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado. Igualmente, o § 3º desse dispositivo determina a mesma prerrogativa a dirigente de entidade da Administração Indireta, sob pena de responsabilidade em caso de recusa ou não atendimento no prazo de 30 dias, no primeiro caso, e de infração administrativa sujeita a responsabilização, no segundo. A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Especificamente sobre o teor do requerimento, evidencia-se o objetivo de coletar informações sobre eventual processo de desestatização da Copasa-MG, inclusive quanto ao seu custo financeiro. Sobre isso, é relevante informar que o Conselho Mineiro de Desestatização – CMD –, criado por meio do Decreto Estadual nº 47.766, de 2019, que dispõe sobre a Política Estadual de Desestatização, aprovou, por meio de Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, de 9/9/2020, a assinatura de contrato com o BNDES para prestação de serviços técnicos necessários à estruturação e implementação do processo de desestatização da companhia. Outro objetivo do requerimento em análise se refere à pretensão de acesso a informações técnico-financeiras segregadas, relativas aos planos de investimentos da Copasa-MG e da Copanor para o exercício de 2019, o que, de forma sintética, no caso da Copasa-MG, está exposto em seu portal institucional na internet e que previu a aplicação de R\$750 milhões em projetos e ações para crescimento vegetativo, ampliação da capacidade de atendimento com água e esgoto, bem como para redução de perdas.

A proposição visa também obter informações detalhadas sobre a execução orçamentária de ambas as companhias no exercício de 2020. A esse respeito, é necessário informar que o montante de créditos orçamentários autorizados para aplicação em negócios da Copasa-MG e da Copanor foi de R\$842 milhões, conforme contido no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, em vigência para o atual exercício, a Lei nº 23.578, de 2020. Finalmente, a deputada proponente pretende solicitar informações sobre os efeitos jurídicos potencialmente advindos de eventual processo de desestatização para municípios que tenham relação contratual ativa com a Copasa-MG.

Como o *roll* de pedidos de informações é variado e de diferentes graus de complexidade, entendemos que a proposição deve ter seu texto adequado, com o fito de aperfeiçoar a compreensão do inteiro teor do que se pede, razão pela qual apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.311/2020, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Andréia de Jesus requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, ao presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre: 1) o programa de investimentos de ambas as companhias para o exercício de 2019, contendo o detalhamento da carteira de projetos e ações executados e não executados, consubstanciado em planilhas referentes aos investimentos em implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em implantação de extensão de redes e em combate a perdas; 2) a despesa orçamentária executada no exercício de 2020, para ambas as companhias, segregada por ação orçamentária até o nível de elemento de despesa; 3) parecer sobre os potenciais efeitos jurídicos a que estarão submetidos os municípios que detenham relações contratuais ativas com a Copasa ou a Copanor, diante do processo de desestatização das companhias; 4) o inteiro teor dos documentos técnicos fornecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – relativamente aos estudos, prévios ou definitivos, de estruturação e implementação do processo de desestatização das companhias; e 5) informações consubstanciadas em planilhas relativas à projeção de custos de implantação do referido processo de desestatização.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.355/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Ana Paula Siqueira requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a implantação em unidades socioeducativas de modalidade de cogestão entre Estado e grupos privados e sobre quais medidas serão adotadas em relação aos servidores efetivos que atuam nessas unidades.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Requerimento nº 6.449/2020, da Comissão de Segurança Pública.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 1º/10/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública acerca da implantação, nas unidades socioeducativas do Estado, do sistema de cogestão e, ainda, sobre as medidas que serão adotadas em relação aos servidores públicos que desempenham atualmente suas atividades nas unidades que serão entregues à iniciativa privada por esse novo sistema. Tais informações relacionam-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas à ALMG de fiscalização e controle do Executivo estadual (art. 54, § 2º, da Constituição do Estado), que se instrumentalizam por meio do pedido de informações.

Recentemente, a questão referente ao modelo de cogestão das unidades socioeducativas do Estado vem preenchendo a agenda do Poder Legislativo mineiro, sendo tema de diversas discussões em diferentes comissões desta Casa. Em 29/10/2020, a Comissão de Direitos Humanos realizou audiência pública para “debater a possível violação de direitos humanos no processo de implantação da cogestão nas unidades socioeducativas de internação do Estado”. Já em 3/11/2020, a Comissão de Segurança Pública realizou audiência pública para “debater a política de cogestão do sistema socioeducativo que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pretende adotar no Estado”.

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública, a obtenção dessas informações contribuirá para que esta Casa possa se inteirar do novo modelo de gestão que o Executivo pretende implantar nas unidades socioeducativas, inclusive no tocante às medidas que serão adotadas em relação aos servidores públicos que desempenham, atualmente, suas atividades nas unidades que serão entregues à iniciativa privada.

Por sua vez, o Requerimento nº 6.449/2020, anexado à proposição sob análise, solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao subsecretário de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a suposta implantação de sistema de cogestão (terceirização) em seis unidades socioeducativas da capital e em quatro unidades do interior a partir do mês de fevereiro de 2021. Ressaltamos que as ponderações aqui apresentadas aplicam-se também à proposição anexada.

No entanto, com o advento da Lei nº 23.750, de 2020, que “estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, o modelo de cogestão das unidades de internação do sistema socioeducativo não mais poderá ser aplicado a partir de janeiro de 2023, conforme estatuído no art. 22 da citada lei. Assim, mostra-se imperioso que esta Casa receba do Poder Executivo o cronograma da entrega dessas unidades ao setor privado bem como do retorno das unidades para a iniciativa pública. Para tanto, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo que faz referência à Lei nº 23.750, de 2020, e seus impactos para o sistema socioeducativo do Estado.

Dessa forma, considerando que as informações solicitadas relacionam-se com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.355/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Ana Paula Siqueira requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o cronograma de implantação, nas unidades socioeducativas, da modalidade de cogestão entre Estado e grupos privados e posterior retorno da gestão à iniciativa pública, em consonância com o art. 22 da Lei nº 23.750, de 2020, bem como sobre quais medidas serão adotadas em relação aos servidores efetivos que atuam nessas unidades.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.396/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em análise requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o andamento do processo licitatório decorrente do Edital nº 031/2019, que prevê a contratação de serviços para elaboração de estudos e soluções de engenharia visando à concessão da Rodovia MG-290 e de outras, quanto à previsão de adjudicação e assinatura do contrato, para posterior início da execução do objeto do referido processo licitatório.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 8/10/2020, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende requisitar informações sobre o andamento do processo licitatório decorrente do Edital nº 031/2019, que prevê a contratação de serviços para elaboração de estudos e soluções de engenharia visando à concessão da Rodovia MG-290 e de outras, quanto à previsão de adjudicação e assinatura do contrato, para posterior início da execução do objeto do referido processo licitatório.

Em consulta ao *site* do DER-MG identificamos que o Edital 031/2019, assinado em 27/9/2019, foi homologado no diário do Executivo de Minas Gerais no dia 16/1/2020, sendo essa a última atualização disponível. Assim, a solicitação de informações a respeito do andamento do processo, bem como da previsão de ocorrência das próximas etapas do edital se fazem necessárias.

Segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 de mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.396/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.414/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o número de atendimentos obstétricos realizados pelo Hospital Municipal de Januária.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 8/10/2020 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações ao secretário de Estado de Governo sobre o número de atendimentos obstétricos realizados pelo Hospital Municipal de Januária e decorreu da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada em 1º/10/2020, que teve por finalidade debater a adesão à campanha Sinal Vermelho para a Violência Doméstica, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

Relatos de mulheres que sofreram violência obstétrica têm sido recorrentes, tanto na imprensa quanto nas redes sociais. A Organização Mundial de Saúde – OMS – considera violência obstétrica atos praticados contra gestantes e parturientes, como abusos verbais, restrição da presença de acompanhante, realização de procedimentos médicos não consentidos, violação de privacidade, recusa em administrar analgésicos, violência física, entre outros.

O enfrentamento da violência obstétrica é tema de grande relevância e tem sido amplamente discutido nesta Casa, buscando-se aprimorar as ações e políticas de saúde materno-infantil, bem como a qualidade e a humanização de todo o processo pré-natal, parto e puerpério.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Assim, ao exame do objeto da proposição em comento, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, tendo em vista que se insere entre as ações da Casa, inerentes ao acompanhamento da execução de políticas públicas em defesa dos direitos da mulher, revestindo-se em instrumento próprio do Poder Legislativo para esse fim. No entanto, entendemos que a redação do requerimento necessita de aprimoramentos – para adequação do destinatário e para especificar-se que as informações solicitadas dizem respeito ao período de 2015 a 2020 –, o que fazemos por meio da apresentação de substitutivo.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.414/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de atendimentos obstétricos realizados pelo Hospital Municipal de Januária, ano a ano, no período de 2015 a 2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 22/2/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Frederico Pereira Horn, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Heli Grilo;

exonerando Jessika Helen dos Santos, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

exonerando Madson Carlos Teixeira Machado, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas são Muitas;

exonerando Maria Eduarda Bittencourt Ávila, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Minas são Muitas;

nomeando Aladir Maria Coelho Cunha, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

nomeando Frederico Pereira Horn, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Minas são Muitas;

nomeando Jessika Helen dos Santos, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas são Muitas;

nomeando Joao Aniba Soares de Souza, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Celinho Sintrocetl;

nomeando Talita Duarte Oliveira, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

nomeando Tânit Jorge Sarsur, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Heli Grilo.

TERMO DE CONTRATO Nº 6/2021

Número no Siad: 9270187/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Dias Distribuidora de Livros Ltda. – EPP. Objeto: fornecimento de livros, em formato impresso, para a Biblioteca Deputado Camilo Prates. Vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 86/2020. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729-4.239.0001.4.4.90 (10.1).



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/2/2021, na pág. 43, onde se lê:

“Charles Ferreira dos Santos”, leia-se:

“Charles Ferreira dos Anjos”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 23/2/2021, na pág. 2, onde se lê:

“Raul Victor de Freitas”, leia-se:

“Raul Victor de Freitas Carvalho”.